



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1936557/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR:	MARIA ROSAINE TOLEDO ROSA RIBEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ANA LÚCIA DE CAMPOS TAVEIRA
RELATOR:	GUILHERME ANTÔNIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ZEIMAR MAIA DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	900/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	6



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos artigos 10, inciso XXIII; 69; 94; 211, inciso II e 212, todos da Resolução Normativa nº 16/2021-TCENT, atualizada até a Emenda Regimental nº 6 /2023, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria por tempo de contribuição concedida à **Srª ANA LÚCIA DE CAMPOS TAVEIRA**, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, classe C, nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande- MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Conforme Ofício nº 6/2025-GC-GAM, de 3/2/2025, a Srª Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro, Presidente da PREVIVAG-MT, foi citada pelo Conselheiro Relator para tomar conhecimento do Relatório Técnico Complementar e, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, retificar a Portaria n.º 182/2024, com o correto do tempo de contribuição da servidora e encaminhar o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme os Documentos Digitais nº 562179/2025 e nº 563242/2025, sistema Control-P.

Mediante documento protocolado neste Tribunal, por meio do Ofício nº 7/2025-PROC-PREVIVAG-MT, a Presidente do RPPS apresenta os esclarecimentos inclusos no Documento Digital nº 572771/2025, cuja análise apresenta-se a seguir:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Retificar a Portaria nº 182/2024, o tempo de contribuição saiu incorreto; Ausência do Parecer da Assessoria Jurídica, conforme exigido no protocolo de processos de aposentadoria, de acordo ao Manual de Triagem de Documentos. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA.



Manifestação da defesa: Justifica que em atenção ao apontamento exarado, segue o Parecer Jurídico nº 185/2024-PROC-PREVIVAG, que trata da concessão de aposentadoria da servidora em tela.

Informa ainda que o Parecer Jurídico foi elaborado em 22/8/2024 e a data da posse da servidora ocorreu em 5/6/1995, segundo Ato nº 80/1995. Portanto, de 5/6/1995 a 22/8/2024, têm-se 29 (vinte e nove) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição, em conformidade com o tempo previsto na Portaria nº 182/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.562.

Análise da defesa: O apontamento do Relatório Técnico Preliminar, referente à retificação da Portaria nº 182/2024, indica que a equipe técnica deste TCE se respaldou nos dados fornecidos na Certidão de Tempo de Serviço, em que mostra o tempo laborado pela servidora de 5/6/1995 a 17/5/2024, totalizando 28 (vinte e oito) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias. A Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, considerou o tempo de serviço prestado desde a data da posse da servidora até a data da emissão da respectiva Certidão, ocorrida em 17/5/2024, segundo Documento Digital nº 547638/2024, fl. 12. Nota-se dessa forma uma divergência entre os dados da Certidão com a referência da Portaria nº 182/2024, que estabeleceu o tempo de serviço de 29 (vinte e nove) anos, 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, evidenciando que o período de serviço considerado foi a data da posse da servidora em 5/6/1995 até a data da edição do Ato em 22/8/2024, conforme Documento Digital nº 547638/2024, fl. 6, sistema Control-P.

Cabe salientar que o Parecer do Controle Interno, elaborado em 28/8/2024, citou os dados contidos na Certidão de Tempo de Serviço da Coordenadoria de Recursos Humanos, segundo o Documento Digital nº 547638/2024, fls. 22 a 26, sistema Control-P.

Convém informar que o Parecer Jurídico elaborado em 22/8/2024, enviado pela defesa, mencionou a contagem do tempo total de contribuição da servidora de 29 (vinte e nove) anos, 2 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, de acordo com o Documento Digital nº 572771/2025, fls. 5 a 8, sistema Control-P.



Portanto, entende-se nesta oportunidade, as informações constantes na Certidão de Tempo de Serviço e no Parecer do Controle Interno, quanto ao período de serviço prestado pela servidora, devem ser atualizadas a fim de harmonizarem com o dado apregoado na Portaria nº 182/2024, em observância ao princípio administrativo da razoabilidade; ao Capítulo IV, item 1.3, subitem 7, da RN nº 3/2015 - Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE e ao artigo 12, inciso II, da RN nº 16 /2022-TCENT.

Diante dos esclarecimentos, conclui-se pela **ALTERAÇÃO DESTA IRREGULARIDADE**, cujo apontamento passa a ter a seguinte redação:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) As informações constantes na Certidão de Tempo de Serviço e no Parecer do Controle Interno, quanto ao período de serviço prestado pela servidora, devem ser atualizadas a fim de harmonizarem com o dado apregoado na Portaria nº 182/2024, em observância ao princípio administrativo da razoabilidade; ao Capítulo IV, item 1.3, subitem 7, da RN nº 3/2015 - Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE e ao artigo 12, inciso II, da RN nº 16/2022-TCENT.

Com relação ao apontamento sobre o Parecer Jurídico, a defesa encaminha este documento em atendimento à solicitação deste Tribunal, de acordo com o Documento Digital nº 572771/2025, fls. 5 a 8, sistema Control-P, **SANANDO ESTA IRREGULARIDADE.**

Ratificam-se os posicionamentos favoráveis à concessão do respectivo benefício presentes no Parecer do Controle Interno e no Parecer Jurídico, segundo os documentos anexados no Documento Digital nº 547638/2024, fls. 22 a 26 e no Documento Digital nº 572771/2025, fls. 5 a 8, ambos do sistema Control-P.



3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em atendimento aos artigos 211, inciso II, §2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021 e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, sugere-se a **INTIMAÇÃO** da Presidente da PREVIVAG-MT, Srª Maria Rosaine Toledo Rosa Ribeiro, em obediência às garantias do contraditório e da ampla defesa, consagradas pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, para prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro da Portaria nº 182/2024, acerca dos seguintes achados:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) As informações constantes na Certidão de Tempo de Serviço e no Parecer do Controle Interno, quanto ao período de serviço prestado pela servidora, devem ser atualizadas a fim de harmonizarem com o dado apregoadado na Portaria nº 182/2024, em observância ao princípio administrativo da razoabilidade; ao Capítulo IV, item 1.3, subitem 7, da RN nº 3/2015 - Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE e ao artigo 12, inciso II, da RN nº 16/2022-TCENT.

Em Cuiabá-MT, 24 de março de 2025

ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA